

Alteração 11**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

Marisa Matias, Cornelia Ernst, Rina Ronja Kari, Curzio Maltese, Martina Michels,**Matt Carthy, Sofia Sakorafa, Luke Ming Flanagan**

em nome do Grupo GUE/NGL

Recomendação para segunda leitura**A8-0300/2015****Pilar del Castillo Vera**

Mercado único europeu das comunicações eletrónicas

10788/2/2015 – C8-0294/2015 – 2013/0309(COD)

Posição do Conselho**Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 2***Posição do Conselho*

O primeiro parágrafo não obsta a que os prestadores de serviços de acesso à Internet apliquem medidas razoáveis de gestão do tráfego. Para que possam ser consideradas razoáveis, essas medidas devem ser transparentes, não discriminatórias e proporcionadas, e não podem basear-se em questões de ordem comercial, *mas sim na qualidade técnica objetivamente diferente dos requisitos de serviço de categorias específicas de tráfego*. Essas medidas não podem ter por objeto o controlo de conteúdos específicos, nem podem ser mantidas por mais tempo do que o necessário.

Alteração

O primeiro parágrafo não obsta a que os prestadores de serviços de acesso à Internet apliquem medidas razoáveis de gestão do tráfego. Para que possam ser consideradas razoáveis, essas medidas devem ser transparentes, não discriminatórias e proporcionadas, e não podem basear-se em questões de ordem comercial. Essas medidas não podem ter por objeto o controlo de conteúdos específicos, nem podem ser mantidas por mais tempo do que o necessário.

Or. en

Justificação

Esta alteração retoma a posição do Parlamento em primeira leitura relativamente ao artigo 23.º, n.º 5, e ao considerando 47.

21.10.2015

A8-0300/12

Alteração 12

Michel Reimon

em nome do Grupo Verts/ALE

Marisa Matias, Cornelia Ernst, Rina Ronja Kari, Curzio Maltese, Martina Michels,

Matt Carthy, Sofia Sakorafa, Kostas Chrysogonos, Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Recomendação para segunda leitura

A8-0300/2015

Pilar del Castillo Vera

Mercado único europeu das comunicações eletrónicas

10788/2/2015 – C8-0294/2015 – 2013/0309(COD)

Posição do Conselho

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 3 – alínea c)

Posição do Conselho

(c) Prevenir **congestionamentos iminentes da rede e** atenuar os efeitos de congestionamentos excecionais ou temporários da rede, desde que categorias equivalentes de tráfego sejam tratadas equitativamente.

Alteração

(c) Prevenir **ou** atenuar os efeitos de congestionamentos excecionais ou temporários da rede, desde que categorias equivalentes de tráfego sejam tratadas equitativamente.

Or. en

Justificação

A presente alteração repõe o texto em primeira leitura do Parlamento Europeu (cf. artigo 23.º, n.º 5, alínea d)) e aceita a alteração de compromisso com o Conselho de mudar para «excecionais ou temporários».

Alteração 13**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

Marisa Matias, Cornelia Ernst, Rina Ronja Kari, Curzio Maltese, Martina Michels, Matt Carthy, Sofia Sakorafa, Kostas Chrysogonos, Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Recomendação para segunda leitura

A8-0300/2015**Pilar del Castillo Vera**

Mercado único europeu das comunicações eletrónicas

10788/2/2015 – C8-0294/2015 – 2013/0309(COD)

Posição do Conselho**Artigo 3 – n.º 5***Posição do Conselho*

5. Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas ao público, incluindo os prestadores de serviços de acesso à Internet, e os fornecedores de conteúdos, aplicações ou serviços têm a liberdade de oferecer serviços *diferentes* dos serviços de acesso à Internet que estejam otimizados para conteúdos, aplicações ou serviços específicos, ou para uma combinação dos mesmos, caso a otimização seja necessária para respeitar os requisitos dos conteúdos, aplicações ou serviços para um nível de qualidade específico.

Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas ao público, incluindo os prestadores de serviços de acesso à Internet, só podem oferecer ou facilitar serviços se a capacidade da rede for suficiente para os fornecer além dos serviços de acesso à Internet já fornecidos. Esses serviços não podem poder ser

Alteração

5. Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas ao público, incluindo os prestadores de serviços de acesso à Internet, e os fornecedores de conteúdos, aplicações ou serviços têm a liberdade de oferecer serviços *que não possam ser prestados através* dos serviços de acesso à Internet que estejam otimizados para conteúdos, aplicações ou serviços específicos, ou para uma combinação dos mesmos, caso a otimização seja necessária para respeitar os requisitos dos conteúdos, aplicações ou serviços para um nível de qualidade específico. *Os fornecedores que oferecem aos utilizadores um acesso à Internet não devem fazer uma discriminação entre serviços e aplicações funcionalmente equivalentes.*

Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas ao público, incluindo os prestadores de serviços de acesso à Internet, só podem oferecer ou facilitar serviços se a capacidade da rede for suficiente para os fornecer além dos serviços de acesso à Internet já fornecidos. Esses serviços não podem poder ser

utilizados nem oferecidos em substituição dos serviços de acesso à Internet, nem podem afetar a disponibilidade ou a qualidade geral dos serviços de acesso à Internet para os utilizadores finais.

utilizados nem oferecidos em substituição dos serviços de acesso *ou de conteúdos, aplicações, ou serviços disponíveis através dos serviços de acesso* à Internet, nem podem afetar a disponibilidade ou a qualidade geral dos serviços de acesso à Internet para os utilizadores finais

Or. en

Justification

Esta alteração reflete a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura consubstanciada no considerando 49, bem como no artigo 2.º, n.º 15, e no artigo 23.º, n.º 2.